

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicodemos Correia Falcão	
ASSUNTO: Apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicodemos Correia Falcão	
RELATOR: Dilamar Barbosa Araújo	
PARECER Nº: 14/2020/CMETB	
PROCESSO Nº: 130 /2020/CMETB	APROVADO EM: 26/06/2020

I – HISTÓRICO:

Em dezembro de 2019, deu entrada na Secretaria geral do Colegiado Processo, requerido pela Senhora Josefa Jocineire dos Santos, Diretora da Escola Municipal para a apreciação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicodemos Correia Falcão.

Por meio de despacho, a Presidenta do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer da Conselheira Dilamar Barbosa Araújo.

De posse do Processo Nº 130/2019/CMETB, a Conselheira Relatora analisou a sua composição, contendo o ofício em que a escola solicita a análise do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino supracitada, e do PPP com o Sumário, a Apresentação, Justificativa, Objetivos geral e específico; Marco Situacional, com Diagnóstico, Perfil Geográfico e Histórico; Marco Referencial com a Base legal, Base Pedagógica, Função da Escola, Procedimentos Didáticos, Perfil do Professor; Currículo proposto à luz da BNCC e do Currículo de Sergipe, os pilares da educação, proposta para a educação Infantil, proposta para o Ensino Fundamental, Proposta para a Educação Especial e Inclusiva, Proposta para o Ensino Fundamental; Avaliação dos alunos, Critérios para Avaliação, Recursos e metodologias aplicados; Marco operacional com o Demonstrativo das Ações e Metas Previstas para 2020-2021, Programas do Governo, Eventos planejados pela escola; Diagnóstico e Monitoramento do PPP, Cronograma de Atividades; Bibliografia e Anexos com calendário 2019, horário, Matriz Curricular e o último Ato Autorizativo.

Feita a análise do processo, a Conselheira Relatora observou o cuidado e o esmero em cada ponto abordado e a vontade e intenção de uma educação de melhor qualidade e a boa vontade em adequar-se às mudanças contidas no Currículo de Sergipe.

II – Base Legal:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - ...;

III - ...;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - ...;

III - ...;

VI - ...;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas

propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementaãos em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:

Art 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;*
- II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*

- III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;*
- IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;*
- V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;*
- VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*
- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*
- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*
- X. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*

RESOLUÇÃO nº. 09/2014/CMETB - Orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e dá providências correlatas.

Resolução Municipal nº 11/2018/CMETE e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

III -- ANÁLISE:

De posse do Processo Nº 130/2020/CMETB, a Conselheira Relatora analisou a sua composição, contendo o ofício em que a escola solicita a análise do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino supracitada, e do PPP com o Sumário, a Apresentação, Justificativa, Objetivos geral e específico; Marco Situacional, com Diagnóstico, Perfil Geográfico e Histórico; Marco Referencial com a Base legal, Base Pedagógica, Função da Escola, Procedimentos Didáticos, Perfil do Professor; Currículo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO
proposto à luz da BNCC e do Currículo de Sergipe, os pilares da educação, proposta para a educação Infantil, proposta para o Ensino Fundamental, Proposta para a Educação Especial e Inclusiva, Proposta para o Ensino Fundamental; Avaliação dos alunos, Critérios para Avaliação, Recursos e metodologias aplicados; Marco operacional com o Demonstrativo das Ações e Metas Previstas para 2020-2021, Programas do Governo, Eventos planejados pela escola; Diagnóstico e Monitoramento do PPP, Cronograma de Atividades; Bibliografia e Anexos com calendário 2019, horário, Matriz Curricular e o último Ato Autorizado.

Feita a análise do processo, a Conselheira Relatora observou o cuidado e o capricho em cada ponto abordado e a vontade e intenção de uma educação de melhor qualidade e a boa vontade em adequar-se às mudanças contidas no Currículo de Sergipe.

IV – VOTO

Após a leitura e análise da documentação complementar solicitada e recebida da referida instituição de instituição posso concluir que se encontra dentro das exigências legais. Diante disso, **VOTO FAVORÁVEL** ao PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicodemos Correia Falcão – Tobias Barreto/SE, que ministra a Educação Infantil de 04 e 05 anos e em forma de Pré-Escola, que são para crianças pequenas, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano. Sendo assim, submeto este voto à apreciação dos demais Conselheiros deste Colegiado.

É o Parecer.

Assim Julgo.

Tobias Barreto (SE), 26 de junho de 2020.


Dilamar Barbosa Araújo
Conselheira Relatora

CMETB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à sessão extraordinária do dia 26 de junho de 2020, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Dilamar Barbosa Araújo.

Tobias Barreto (SE), em 26 de junho de 2020.

Waldineire Heloisa de Oliveira Andrade
WALDINEIRE HELOISA DE OLIVEIRA ANDRADE
Conselheira Presidenta do CMETB em Exercício

Ivan Carlos de Macedo
Ivan Carlos de Macedo
Conselheiro

Flávio de Souza Cruz
Flávio de Souza Cruz
Conselheiro

Emília Valéria de Oliveira Vital
Emília Valéria de Oliveira Vital
Conselheira

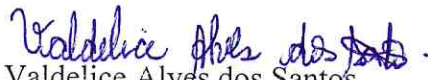
Carmelita Souza Lima Neta
Carmelita Souza Lima Neta
Conselheira

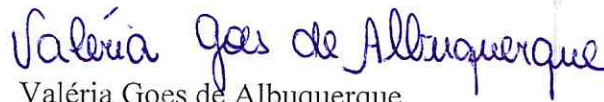
Odilon Alves Oliveira Neto
Odilon Alves Oliveira Neto
Conselheiro

CMETB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO


Credinaiva de Jesus Barbosa
Conselheira


Valdelice Alves dos Santos
Conselheira


Valéria Goes de Albuquerque
Conselheira